



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1631 DE 29 DE JULHO DE 2025**

**CONCESSIONÁRIA ROTA 116 –  
REAJUSTE ANUAL DE TARIFA  
BÁSICA DE PEDÁGIO –  
2025/2026**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-100003/000898/2025, a Nota Técnica CAPET Nº 016/2025, o Parecer 152 emanado pela Procuradoria Geral da Agetransp e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

### **DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Homologar o reajuste o da Tarifa Básica do Pedágio – TBP para o período 2025/2026 da Concessionária Rota 116 para o valor de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), nos moldes dos cálculos constantes na Nota Técnica CAPET Nº 016/2025.

**Art. 2º** - Autorizar em atenção à previsão constante na Cláusula Décima, Parágrafo Décimo, do Contrato de Concessão, a cobrança da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) no valor de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) a vigorar a partir de agosto de 2025, como resultado do arredondamento da tarifa padrão para o período 2025/2026, obedecido ao quadro de estrutura tarifária da Concessão para as categorias, conforme o Anexo NT 016-25 - Memória de Cálculo - REAJUSTE 2025, abaixo reproduzido:

## QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO

### ROTA 116 - 2025/2026

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Eixos	Multiplicador da tarifa	Tarifa / Tipo de Veículo
1	Rodas Simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semirreboque, automóvel e caminhonete com reboque.	2, 3 e 4 eixos rodas simples	1	9,60
2	Rodas duplas, veículos de 2 eixos-caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão trator.	2 eixos rodas duplas	2	19,20
3	Rodas duplas, veículos de 3, 4, 5 e 6 eixos-caminhão, caminhão-trator, ônibus tri-bus, caminhão-trator com semirreboque, caminhão com reboque e caminhão-trator com semirreboque.	3, 4, 5 e 6 eixos rodas duplas	4	38,40
4	Isentos-motocicletas, motonetas, bicicletas, veículos oficiais e do Corpo Diplomático.		isento	-
	Categoria 7D - caminhões 7 eixos	7 eixos 7D	7	67,20

Fonte : AGETRANSP/ CAPET.

OBS.: Os veículos com mais de 6 (seis) eixos constituirão a classe de veículos especiais, dos quais se cobrará uma tarifa de pedágio igual à tarifa básica multiplicada pelo número de eixos. A rodagem traseira com pneus de banda extra larga, "single" ou "supersingle" é equivalente à "rodagem dupla" para os fins da estrutura tarifária.

**Art. 3º** - Determinar à Concessionária ROTA 116 S.A. a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, bem como a posterior comprovação da divulgação realizada, apresentando material comprobatório junto a AGETRANSP no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da presente decisão.

**Art. 4º** - Determinar à Secretaria Executiva que providencie:

I - A publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

II - O imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo-os com cópias do pedido de reajuste formulado pela Concessionária, a Nota Técnica CAPET Nº 016/2025 e o Parecer 152, todos constantes do Processo SEI-100003/000898/2025 (Regulatório: Concessionária Rota 116);

III - O arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025.

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Relator

**CHARLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 30/07/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 30/07/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 30/07/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 30/07/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **105734316** e o código CRC **5E0309A0**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000898/2025

SEI nº 105734316

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2332-5447 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)

4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com semi-reboque e Ônibus	3	Dupla	3	55.20	91.80
5	Automóvel com Reboque e Caminhonete com Reboque	4	Simplex	2	36.80	61.20
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	4	Dupla	4	73.60	122.40
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	5	Dupla	5	92.00	153.00
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	6	Dupla	6	110.40	183.60
9	Motocicletas, Motonetas e Bicicletas a Motor	2	Simplex	0.5	9.20	15.30

Fonte : AGETRANSP/ CAPET: Agência Reguladora de Transportes Públicos do Estado do Rio de Janeiro /Câmara de Política Econômica e Tarifária.

Id: 2666473

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1631 DE 29 DE JULHO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - REAJUSTE ANUAL DE TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO - 2025/2026

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n. SEI-100003/000898/2025, a Nota Técnica CAPET Nº 016/2025, o Parecer 152 emanado pela Procuradoria Geral da Age-transp e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o reajuste da Tarifa Básica do Pedágio - TBP para o período 2025/2026 da Concessionária Rota 116 para o valor de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), nos moldes dos cálculos constantes na Nota Técnica CAPET Nº 016/2025.

Art. 2º - Autorizar em atenção à previsão constante na Cláusula Décima, Parágrafo Décimo, do Contrato de Concessão, a cobrança da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) no valor de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) a vigorar a partir de agosto de 2025, como resultado do arredondamento da tarifa padrão para o período 2025/2026, obedecido ao quadro de estrutura tarifária da Concessão para as categorias, conforme o Anexo NT 016-25 - Memória de Cálculo - REAJUSTE 2025, abaixo reproduzido:

ANEXO 1

Art. 3º - Determinar à Concessionária ROTA 116 S.A. a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, bem como a posterior comprovação da divulgação realizada, apresentando material comprobatório junto a AGETRANSP no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da presente decisão.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que providencie:

I - a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

II - o imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício infor-

mando o conteúdo da presente decisão, instruindo-os com cópias do pedido de reajuste formulado pela Concessionária, a Nota Técnica CAPET Nº 016/2025 e o Parecer 152, todos constantes do Processo nº SEI-100003/000898/2025 (Regulatório: Concessionária Rota 116);

III - o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025

MURILO LEAL  
Conselheiro Relator

CHARLES BATISTA  
Conselheiro

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

ADOLPHO KONDER  
Conselheiro-Presidente

ANEXO - NOTA TÉCNICA CAPET Nº 0XX/2025

QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - ROTA 116

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Eixos	Multiplicador da tarifa	Tarifa / Tipo de Veículo
1	Rodas Simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semirreboque, automóvel e caminhonete com reboque.	2, 3 e 4 eixos rodas simples	1	9.60
2	Rodas duplas, veículos de 2 eixos-caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão trator.	2 eixos rodas duplas	2	19.20
3	Rodas duplas, veículos de 3, 4, 5 e 6 eixos-caminhão, caminhão-trator, ônibus tri-bus, caminhão-trator com semirreboque, caminhão com reboque e caminhão-trator com semirreboque.	3, 4, 5 e 6 eixos rodas duplas	4	38.40
4	Isentos-motocicletas, motonetas, bicicletas, veículos oficiais e do Corpo Diplomático.		Isento	-

OBS.: Os veículos com mais de 6 (seis) eixos constituirão a classe de veículos especiais, dos quais se cobrará uma tarifa de pedágio igual à tarifa básica multiplicada pelo número de eixos. A rodagem traseira com pneus de banda extra larga, "single" ou "supersingle" é equivalente à "rodagem dupla" para os fins da estrutura tarifária.

Id: 2666468

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.ioerj.com.br

O VALOR DA SEGURANÇA